

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****1. OBJETO**

Prestação de serviços de chaveiro, que inclui o fornecimento de chaves, peças e componentes de fechaduras de portas, mobiliários e veículos, para atendimento aos diversos setores do Tribunal Superior Eleitoral pelo período de 12 (doze) meses, consoante especificações, exigências e prazos deste Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Os motivos que levaram a presente contratação, as justificativas para solução adotada, as quantidades definidas e demais questões afetas a esse Projeto Básico foram apresentadas no Estudo Preliminar (SEI nº 0673376).

3. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Lote	Item	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES	Quantidade anual estimada
1	MATERIAL (insumos para confecção das chaves)		
	1	Cópia de chaves simples (gaveteiros, armários, cadeados, cofres e portas);	300
	2	Cópia de chave simples de veículos;	05
	SERVIÇOS		
	3	Modelagem de chave simples (gaveteiros, armários, cadeados, cofres e portas);	100
	4	Modelagem de chave simples de veículo;	05
	5	Troca de segredo de fechadura simples (gaveteiros, armários, cadeados, cofres e portas);	50
	6	Abertura de fechaduras simples (gaveteiros, armários, cadeados, cofres e portas);	50
	7	Abertura de fechadura de porta de veículo;	05

Lote	Item	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES	Quantidade anual estimada
	8	Conserto e regulagem dos mecanismos de travamento de fechaduras simples (gaveteiros, armários, cadeados, cofres e portas).	50

3.1 DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1 A prestação de serviços de chaveiro inclui o fornecimento de chaves e componentes para as fechaduras diversas. O serviço deverá ser realizado por profissional(is) qualificado(s) sob inteira responsabilidade da Contratada.

3.1.2. A solicitação para prestação de serviços pela contratada será mediante telefone ou mensagem eletrônica.

3.1.2.1. A solicitação para prestação de serviços terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas para atendimento.

3.1.2.2. O início do prazo para atendimento será o horário do recebimento da solicitação pela CONTRATADA.

3.1.2.3. Os casos considerados emergenciais deverão ser prontamente atendidos (no prazo máximo de 2 horas após a solicitação),

3.1.2.4. Os casos considerados emergenciais deverão ser limitados a 20 (vinte) atendimentos durante a execução do contrato.

3.1.3. O atendimento deverá ser prestado no TSE, localizado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília – DF, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas e para chamados emergenciais, observado o prazo máximo de 2 horas descrito no item 3.2.3, qualquer dia da semana, por 24 horas, incluindo sábado, domingo e feriado.

3.1.4. Qualquer serviço somente poderá ser atendido mediante solicitação do fiscal titular ou fiscal(is)-substituto(s) do contrato.

3.2. RECEBIMENTO PELO TSE

3.2.1 Após a prestação do serviço, o TSE terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para analisar a conformidade dos serviços prestados para efeito de recebimento.

3.2.2 Critérios serão avaliados na análise da conformidade dos serviços prestados:

3.2.2.1. Os serviços somente serão aceitos se possibilitarem a abertura e fechamento de fechaduras de portas, mobiliários e veículos, com mínimo de esforço e sem travamento.

3.2.3 A CONTRATADA deverá refazer em até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação pela Contratada, os serviços não aprovados pelo fiscal do contrato.

3.2.4 A fiscalização que será realizada pelo TSE não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

4. AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1.** Prestar os serviços nos locais indicados pelo fiscal do contrato na ordem de serviço;
- 4.2.** Responsabilizar-se pelos danos causados a bens e(ou) instalações do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE, objetos deste Projeto Básico, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 4.3.** Informar que em prazo de dez dias úteis da notificação, o nome do responsável, os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TSE, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação;
- 4.4.** Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina, durante o período de permanência nas dependências do CONTRATANTE, recomendando-se o uso de crachá da empresa, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, camisetas regatas, sem camisa, bonés ou usando chinelos de dedo), conforme Ordem de Serviço nº 141/1997.
- 4.5.** Manter, durante a execução deste contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.
- 4.5.1.** Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.
- 4.6.** Executar, com observação dos prazos e exigências, as obrigações constantes do objeto deste Projeto Básico;
- 4.7.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objetos deste Projeto Básico;
- 4.8.** Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato;
- 4.9.** Comunicar ao TSE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais;
- 4.10.** Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos de qualquer forma ou prestadas pelo TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à contratada, durante e após a vigência do contrato.
- 4.11.** Fornecer aos seus funcionários EPIs adequados à execução dos serviços e responsabilizar-se por seu uso obrigatório, durante todo período de execução dos serviços, bem como as ferramentas e os equipamentos necessários para a execução de todos os serviços previstos neste Projeto;
- 4.12.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- 4.13.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao contratante, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5. DA GARANTIA:

- 5.1.** O prazo da garantia dos materiais e serviços será de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos a contar da data do recebimento do material e/ou da conclusão do serviço, que é a garantia usual de mercado.
- 5.1.1.** Caso haja algum problema durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá refazer os serviços ou substituir os materiais no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis do recebimento da notificação pela CONTRATADA.
- 5.1.2.** O custo e a responsabilidade pelo recolhimento e a entrega do produto que apresentar defeito durante o prazo de garantia será da CONTRATADA.

6. DA VIGÊNCIA

- 6.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação do seu extrato no Diário

Oficial da União.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O servidor responsável terá o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para fazer o atesto da nota fiscal, contando-se esse prazo do recebimento definitivo do serviço.

7.2. O pagamento será efetuado mensalmente até o 8º (oitavo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da CONTRATADA, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

7.3. Caso o valor contratado não seja superior a R\$ 8.000,00, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a partir da apresentação da fatura, conforme § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

7.4. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da contratada perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

8. ATESTO

8.1. Será indicado servidor da Secretaria de Segurança e Transporte para acompanhamento e fiscalização da contratação solicitada, o qual procederá ao registro de eventuais ocorrências e adotará as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

8.2. O fiscal do contrato terá o prazo de 4 (quatro) dias úteis, contados do recebimento da fatura, para atesto.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual;

9.2. Credenciar os empregados da CONTRATADA, a fim de permitir-lhes o livre acesso ao local onde serão prestados os serviços;

9.3. Proporcionar as condições necessárias à boa execução do contrato;

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.5. Acompanhar, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas;

9.6. Permitir que os funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços;

9.7. Recusar qualquer material entregue em desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico ou com defeito;

9.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, segundo as condições estabelecidas nesse Projeto Básico.

10. DO MODELO DE COTAÇÃO

Lote	Item	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES	QTDE anual estimada	Valor Unitário	Valor Total
1	MATERIAL				

Lote	Item	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES	QTDE anual estimada	Valor Unitário	Valor Total
	(insumos para confecção das chaves)				
	1	Cópia de chaves simples (gaveteiros, armários, cadeados, cofres e portas)	300		
	2	Cópia de chave simples de veículos	05		
	SERVIÇOS				
	3	Modelagem de chave simples (gaveteiros, armários, cadeados, cofres e portas)	100		
	4	Modelagem de chave simples de veículo	05		
	5	Troca de segredo de fechadura simples (gaveteiros, armários, cadeados, cofres e portas)	50		
	6	Abertura de fechaduras simples (gaveteiros, armários, cadeados, cofres e portas)	50		
	7	Abertura de fechadura de porta de veículo	05		
	8	Conserto e regulagem dos mecanismos de travamento de fechaduras simples (gaveteiros, armários, cadeados, cofres e portas)	50		

Lote	Item	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES	QTDE anual estimada	Valor Unitário	Valor Total
VALOR GLOBAL					

11. PENALIDADES

11.1 Caso a CONTRATADA descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1 advertência;

11.1.2. multa;

11.1.2.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

11.2. As sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causado à Administração e das demais cominações legais.

11.2.2 A CONTRATADA, durante a execução do contrato, ficará sujeita a advertência e multa de mora, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir.

11.2.2.1. Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	Multa de 0,2% sobre o valor mensal.*
3	Multa de 0,4% sobre o valor mensal.*
4	Multa de 0,8% sobre o valor mensal.*
5	Multa de 1,6% sobre o valor mensal.*

TABELA DE INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste Projeto Básico não previstos nesta tabela de multas por ocorrência.	1
2	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) ocorrências.	2
3	Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste Projeto Básico não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente	2

	notificada pelo órgão fiscalizador, por ocorrência.	
4	Deixar de atender os chamados no prazo estipulado, por hora de atraso, limitada sua aplicação até o máximo de 2 horas.	3
5	Deixar de cumprir o prazo para solução dos casos emergenciais, por hora de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 3 horas.	4
6	Deixar de cumprir o prazo constante no item 5.1.1, por hora e por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 48 horas e/ou 03 (três) ocorrências.	4
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias por ocorrência e/ou 3 (três) ocorrências.	5

Observação: *O valor mensal de que trata a tabela 1 deste item, refere-se ao valor total estimado do contrato dividido por 12 (doze) meses.

11.2.3. Caso a CONTRATADA não inicie a execução dos serviços quando convocada e nas condições avançadas, ficará sujeita à multa de mora de 0,5% (meio por cento), sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 05 (cinco) dias. corridos. Após o 5º (quinto) dia, a Administração poderá tomar as seguintes medidas:

11.2.4. Os serviços poderão ser recusados, configurando-se, nesta hipótese a inexecução total do objeto, estando sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

11.2.5. Presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a continuidade da execução dos serviços. Nesta hipótese, além da multa de mora, a CONTRATADA estará sujeita à multa por inexecução parcial de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesse instrumento contratual.

11.3. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado, considerando-se para esse fim cada item como um contrato em apartado.

11.4. Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados;

11.4.1. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração;

11.4.1. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente,

ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês;

11.4.2. O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA;

11.4.3. O período de atraso será contado em dias corridos.

11.5. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado;

11.6. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

12. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. A CONTRATADA deverá, quanto ao fornecimento de chaves, peças e componentes de fechaduras de portas, mobiliários e veículos, promover a destinação final ambientalmente adequada de tais produtos, após o término de sua respectiva vida útil, em conformidade com o inciso VIII do artigo 3º da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

12.2. O CONTRATANTE poderá disponibilizar à CONTRATADA os serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Tribunal Superior Eleitoral.

12.3. A CONTRATADA responderá pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE, em virtude do descumprimento do disposto neste capítulo e efetivação de descarte ambiental inadequado por qualquer motivo.

REGINALDO ROCHA MELO
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)



Documento assinado eletronicamente em **24/04/2018, às 15:49**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0686739&crc=2C5A2FA6, informando, caso não preenchido, o código verificador **0686739** e o código CRC **2C5A2FA6**.